



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
CONTRATO Nº 21 /2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAPOATÃ E A EMPRESA AJM SANTANA EMPREENDIMENTOS LTDA ME

Aos 09 dias do mês de março 2018, de um lado, o MUNICÍPIO DE JAPOATA, inscrito no CNPJ nº 13.115.910/0001-61, com sede na Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, representada pelo seu Prefeito Municipal, SENHOR José Magno da Silva, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro a EMPRESA AJM SANTANA EMPREENDIMENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 24.657.359/0001-02, com sede na Praça da Bandeira, 149, Sala F, Centro, Tobias Barreto/SE, CEP: 49.300-000, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 02/2018, doravante denominada CONTRATADA, firmam a presente contratação nos termos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1- Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotores (linha leve, linha médio-van, linha pesada e máquinas) da frota municipal, compreendendo os serviços de reparos mecânicos, elétricos, alinhamento e balanceamento, funilaria, pintura, torneria, sistema de molas, escapamentos, radiadores, suspensão, sistema de freios, bem como, retífica de motores e bomba e outros serviços afins necessários ao completo e perfeito funcionamento dos veículos, como também aquisição de óleo lubrificante, graxa, arla, fluidos para freio e radiador para atender a frota da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Japoatã.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 - A vigência iniciar-se-á na data de assinatura deste contrato, por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1- Manter-se, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

3.2- Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

3.3- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato;

3.4- Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;

3.5- Apresentar regularidade fiscal (certidões), com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, sempre que as apresentadas vencerem durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Assegurar à CONTRATADA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA

DOS PRAZOS DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1- Prazo de entrega das mercadorias que não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento pela empresa adjudicatária da Autorização de Compra; Prazo dos serviços que não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento pela empresa adjudicatária da Autorização de Serviço.

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

5.1.1- Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas as determinações deste Edital e seus anexos.  
5.1.2- Não será apreciado pedido de prorrogação de prazo de entrega apresentado após a data limite estabelecida no subitem 5.1

5.2- Constatadas irregularidades no objeto, este Município de Japoatã, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

5.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo II, determinando sua substituição;

5.2.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

5.3- As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.4- O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade das mercadorias entregues.

CLÁUSULA SEXTA  
VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

6.1- O valor total do presente contrato é de R\$ 199.092,50 (cento e noventa e nove mil noventa e dois reais e cinquenta centavos), correspondente aos seguintes itens abaixo:

LOTE I

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QUANT.	V.UNIT. EM R\$	MARCA	V.TOTAL EM R\$
9	Óleo anticorrosivo lubrificante , em embalagem de 300ml	Unid.	50	6,85	TEKBOND	342,50
11	Oleo lubrificante automotivo para motor GNV, alcool e gasolina SAE 20W50 embalagem 1 lt	Unid.	500	4,25	DULUB	2.125,00
13	Oleo Lubrificante automotivo para transmissão SAE 90, embalagem 20 lts	Unid.	25	115,00	DULUB	2.875,00
<b>V. TOTAL EM R\$</b>						<b>5.342,50</b>

LOTE II

01	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA/HORA.- HOMEM- LINHA LEVE	V.UNIT. EM R\$	13,75	PREVISÃO TOTAL EM HORAS	1000	V.TOTAL EM R\$	13.750,00
03	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA/HORA.- HOMEM PESADA MAQUINAS	V.UNIT. EM R\$	90,00	PREVISÃO TOTAL EM HORAS	2000	V.TOTAL EM R\$	180.000,00
<b>V. TOTAL EM R\$</b>						<b>193.750,00</b>	

6.1.1- O valor é fixo e irrevogáveis.

6.2- O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias contados da emissão do Atestado de Recebimento, em conta corrente da contratada, com a apresentação da Nota Fiscal e a Regularidade Fiscal da Contratada.

6.3- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

6.4- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município de Japoatã.

6.5- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61

Nº.: 288  
S



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município de Japoatã no prazo de 03 (três) dias úteis;

6.5.1- Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO E SANÇÕES

7.1- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

7.1.1- O disposto neste item não se aplica aos licitantes convocados nos termos do artigo 64, § 2º da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

7.1.2- O atraso na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o respectivo valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia;

7.1.3- Se o atraso for superior 30º (trigésimo) dia, será aplicada a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, cumulativamente a multa prevista no "caput" a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o respectivo valor contratual.

7.2- A multa a que alude esta cláusula autoriza que a Administração Pública rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

7.3- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento do respectivo contratado.

7.4- Se a multa for de valor superior ao valor do pagamento prestado, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.5- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Pública poderá, garantida a ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.5.1- advertência;

7.5.2- multa;

7.5.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.5.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no ITEM 7.6.3;

7.5.5- Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

7.5.6- As sanções previstas nos ITENS 7.5.1, 7.5.3 E 7.5.4 poderão ser aplicadas juntamente com o ITEM 7.5.2, facultada a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

7.5.7- A sanção estabelecida no ITEM 7.5.4 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, conforme o caso, facultada a ampla defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

7.5.8- As sanções previstas nos ITENS 7.5.3 E 7.5.4 poderão também ser aplicadas às empresas e/ou aos profissionais que, em razão do contrato:

7.5.8.1- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61

Nº.: 289



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

- 7.5.8.2- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos e/ou objetos da licitação;
- 7.5.8.3- restar comprovado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos preceitos legais a legislação em espécie.

CLÁUSULA OITAVA FORO

- 8.1- O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o da Comarca de Japoatã, Estado de Sergipe.
- 8.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.  
Japoatã/SE, 09 de março de 2018.

*[Handwritten signature]*  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
CONTRATANTE

*[Handwritten signature]*  
AJM SANTANA EMPREENDIMENTOS LTDA ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME *[Handwritten name]*  
RGNº *[Handwritten RGN]*  
CPF Nº *02045433541*

NOME *[Handwritten name]*  
RGNº *[Handwritten RGN]*  
CPF Nº *044.873.135-60*